



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 7/2020

DATA: 11/12/2020

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 3.172/2019, de 25 de abril de 2019, que autorizou o Poder Executivo Municipal a criar a Empresa Pública denominada "INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO", e deu outras providências.

AUTORA: Patricia Beck

RELATÓRIO:

A Vereadora Patricia Beck apresentou à Câmara Municipal, em 11 de dezembro de 2020, o Projeto de Lei n.º 7/2020, o qual altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 3.172/2019, de 25 de abril de 2019, que autorizou o Poder Executivo Municipal a criar a Empresa Pública denominada "INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO", e dá outras providências. O Projeto foi lido no expediente de 14/12/2020, conforme ata n.º 60/2020. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que o feito em tela é Antijurídico, tendo em vista a existência de vício nomodinâmico (natureza formal subjetiva) que o contamina, pois versa sobre disciplina constitucionalmente afeta, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo – matéria eminentemente administrativa –, sendo que, pela gravidade e extensão, contaminam a integralidade da proposição, devendo ser obstado o prosseguimento do processo legislativo pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, já que insanáveis os vícios apontados.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, entende esta Relatoria que deve ser acolhido o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa.

As razões apresentadas em parecer devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este Relator por exarar seu voto desfavorável ao presente feito, proporcionando à autora a sua cientificação, para a apresentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

impugnação no prazo legal.

Vereador Fernando Lourenço
Relator "Ad hoc"

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando a notificação da autora para que, querendo, apresente impugnação à presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento da proposição.

Novo Hamburgo, 03 de fevereiro de 2021.

Vereador Gerson Peteffi
Presidente

Vereador Gustavo Finck
Secretário